



Maria Terezinha da S. Sousa
Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo Administrativo
Matrícula: 338

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 107.

Palmas, 29 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 33/2022, modificativa do art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A providência, modificadora do dispositivo em tela, se deu com o propósito de alterar o percentual da alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas de que tratam o próprio artigo, bem assim as abrangidas pelas Leis ^{nos} 4.017, 4.018 e 4.019, todas de 22 de novembro de 2022, de 18% para 20%.

Isso porque a Secretaria da Fazenda, por meio de tratativas junto ao Comitê Nacional de Secretários de Fazenda dos Estados (Comsefaz), referenciou o resultado de pesquisa quanto à situação dos Estados, apontando para a urgente necessidade de compensar a perda de arrecadação derivada da desoneração de combustíveis, energia elétrica e telecomunicações, de modo que a alíquota média padrão do ICMS passasse a uma elevação de quatro pontos percentuais a partir de 2023.

É importante destacar que a cobrança do ICMS desses três itens (combustíveis, energia elétrica e telecomunicações), correspondente a cerca de 30% da arrecadação total dos Estados, sofreu drástica redução em 2022, após aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Complementar nº 194/2022, cujo intuito era o de, em período anterior ao eleitoral, reduzir os preços e, conseqüentemente, a inflação, o que resultou em sérios problemas aos diversos entes federados estaduais em função da perda de receitas.

Nesses termos, instalou-se uma tendência nacional de encaminhamento às Assembleias Legislativas de propostas dos Executivos Estaduais para o aumento dos impostos e implementação de demais medidas. Paralelamente, o Comsefaz tem recomendado aos Estados que procedam à elevação da alíquota, buscando



DIRLEG-AL
Fs. 03
8

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

neutralizar o impacto de normas que minaram a verba para políticas públicas diversas e, em especial, aquelas dedicadas à saúde e educação.

Assim, a partir das diretrizes emanadas da pesquisa do Comsefaz, voltada a subsidiar novos governadores e os reeleitos quanto à programação financeira a partir de 2023, adotou-se a presente Medida Provisória, cujos efeitos se darão a partir de 1º de abril de 2023, consoante orientam os princípios tributários do direito brasileiro.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 07/01/2023
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 04

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 33, de 29 de dezembro de 2022.

Altera o art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.

II – 20% nas operações e prestações internas.

§13. A alíquota prevista no inciso II do *caput* deste artigo aplica-se também às operações internas dispostas nas Leis nºs 4.017, 4.018, e 4.019, todas de 22 de novembro de 2022.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado